



8. Como quer que seja, as providências adotadas, de imediato, no âmbito dessa Procuradoria, desautorizam qualquer conclusão no sentido do "desaconselhamento" da propositura de demanda, apontando, em vez disso, para o encaminhamento – sem juízo de valor – da solicitação às instâncias competentes, como se extrai inequivocamente da mensagem eletrônica encaminhada, em 05/12/2011, pelo subscritor ao Procurador-Chefe da União no Estado da Bahia – Substituto, *in verbis*:

De: Luis Roberto Ribeiro Costa Cruz
Enviada em: segunda-feira, 5 de dezembro de 2011 12:15
Para: Fabiano Barbosa de Santana
Cc: Maximilian Torres Santos de Santana
Assunto: Solicitação TRT5 Reportagem Revista IstoÉ
Prioridade: Alta

Prezado Dr. Fabiano,

Conforme se extrai do expediente anexo (Ofício GP nº 1619/2011), a Presidência do Tribunal do Trabalho da 5ª Região solicita a adoção, por esta Procuradoria da União no Estado da Bahia, de providências judiciais visando a minimizar o impacto, extremamente negativo, da reportagem publicada na revista IstoÉ, edição nº 2193, de 23/11/2011, intitulada "Lalau Baiano", em que são lançadas, em detrimento do Tribunal, alusões jocosas (p. ex.: "festival de erros"), ofensivas (p.ex.: "Lalau Baiano", em alusão explícita ao episódio da construção do Fórum trabalhista em São Paulo) e sensacionalistas.

Trata-se de solicitação voltada à preservação da imagem e bom conceito da Administração do TRT, objetivando a obtenção de direito de resposta ou retratação, com a mesma visibilidade emprestada à matéria tida por ofensiva, não sendo o caso de defesa dos interesses dos gestores individualmente considerados.

Considerando que a sede da potencial Ré (Revista IstoÉ) está localizada em São Paulo, penso que, conforme dispõe o art. 109, § 1º, da Constituição Federal, as providências requestadas, se alguma providência se revelar possível, devam ser adotadas no âmbito da PRU/SP.

Remeto-lhe, pois, a questão, para encaminhamento às instâncias competentes.

Atenciosamente,
 Luis Roberto Ribeiro Costa Cruz
 Advogado da União

9. Referida mensagem eletrônica foi, de imediato, encaminhada à douta Procuradoria-Regional da 1ª Região PRU, a fim de dar seguimento às providências requestadas, constatando-se, ali, que se faziam necessários esclarecimentos adicionais, conforme se extrai de mensagem enviada ao Procurador-Chefe da União na Bahia – Substituto, pela i. Procuradora-Regional da União, dotada do seguinte teor:

De: Ana Luisa Figueiredo de Carvalho
Enviada em: terça-feira, 6 de dezembro de 2011 15:57
Para: Fabiano Barbosa de Santana
Cc: Diogo Palau Flores dos Santos; Carlos Henrique Costa Leite; Flaviano Acácio Melo Falcão; Roberto D Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho; Rafael Melo Carneiro
Assunto: ENC: Solicitação TRT5 Reportagem Revista Istoé
Prioridade: Alta

Dr. Fabiano,

Considerando que nas reportagens consta manifestação do TRT, quais dados que o TRT ainda gostaria de refutar e que não lhe foi oportunizado? E mais, o próprio TRT em Nota Oficial informa que solicitou a auditoria do TCU, que apresentou informações complementares e aguarda decisão do TCU, mas que cumprirá integralmente???

Outrossim, para definir a competência precisaríamos ainda definir se a revista fez algum juízo de valor ou se reproduziu as manifestação do TCU.

Precisamos de mais dados/informações do TRT, não?

Att,
 Ana Luisa Figueiredo de Carvalho
 Advogada da União
 Procuradora-Regional da União - 1ª Região

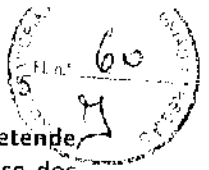
10. Em demonstração do empenho desta Procuradoria em atender à demanda da Administração, conduta, *data venia, logicamente incompatível* com as equivocadas imputações surgidas na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, acima aludida, foi encaminhado, em 09/12/2012, o já mencionado Ofício n. 6.131/2011-AGU/PU/BA, cujo conteúdo não deixa margem a tergiversações. Confira-se:

Senhora Desembargadora Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício GP Nº 1619/2011, através do qual V.Exa. solicita (i) o acompanhamento do processo nº 0025145-04.2011.4.01.3300, que foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo como causa de pedir o movimento grevista deflagrado pelos servidores desse Tribunal, e; (ii) **informações sobre as medidas que podem ser adotadas em face da reportagem veiculada na revista IstoÉ, edição de 23/11/2011, nº 2193.**

2. **Considerando que o atendimento de tais demandas depende da atuação de outras unidades da Procuradoria-Geral da União, foram as mesmas redirecionadas para a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, que, por sua vez, solicita a adoção, por esse Tribunal, das seguintes providências complementares:** a) no que concerne ao movimento grevista, a remessa formal de informações atualizadas quanto à paralisação dos serviços e a lesão que dela decorre para a Administração, com vistas a subsidiar, inclusive, a formulação de eventual pleito cautelar junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e; b) **quanto à matéria publicada na revista IstoÉ, edição nº 2193, a**





especificação dos dados, informações e/ou juízos de valor que esse Tribunal pretende refutar e a finalidade do provimento que se pretende obter, com vistas à análise dos caminhos jurídicos a serem eventualmente trilhados na via judicial.

3. No aguardo do encaminhamento, por essa Presidência, dos elementos complementares em referência, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FABIANO BARBOSA DE SANTANA
Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia - Substituto
(grifos nossos)

11. Em sentido inverso, foi encaminhado a esta Procuradoria, em 09/05/2012, exatos 05 (cinco) meses após a expedição da correspondência acima parcialmente transcrita, o Ofício GP n. 0731/2012, subscrito pela Exma. Sra. Desembargadora-Presidente do TRT da 5ª Região, em que restou consignado:

Senhor Procurador Chefe,

Em razão do ofício OFÍCIO N. 6131/2011 – AGU/PU/BA GAB, bem como dos entendimentos verbais mantidos pela Mesa Diretora deste Tribunal com Vossa Excelência, passo a prestar os seguintes esclarecimentos:

(...)

Quanto ao item (ii) – informações sobre as medidas que podem ser adotadas em face da reportagem veiculada na revista Istoé, edição de 23/11/2011, n. 2193 -, informo que a mencionada matéria, ao analisar o andamento das obras de construção do Módulo 4 da nova Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, fez diversas referências à auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, a qual, frise-se, ainda se encontra em curso.

Notício, finalmente, que este Tribunal vem apresentando à equipe do TCU denominada “Auditoria de Conformidade nas Obras Relativas ao Empreendimento construção do Edifício Sede do TRT5”, cuja presença nesta Sede está marcada para o próximo dia 15/05/2012, documentos relacionados à construção da citada obra, bem como acompanhando os trabalhos e atendendo a todas as solicitações.

Sendo assim, o TRT da 5ª Região aguarda a conclusão dos trabalhos de auditoria realizados pelo TCU.

Atenciosamente,
VÂNIA J.T. CHAVES
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

12. Algumas conclusões interessantes para a análise do tema ressaem do referido Ofício GP 0731/2012, a saber: (i) a douta Presidência do TRT da 5ª Região presta informações quanto ao desenvolvimento dos trabalhos para municiar a AGU de elementos para ajuizamento da demanda em desfavor do semanário, confirmando a disposição do órgão de representação judicial em proceder ao encaminhamento da questão, e; (ii) noticia-se ali a disposição de aguardar-se a conclusão dos trabalhos de auditoria realizados pelo TCU, mantendo eventuais providências judiciais em compasso de espera.

13. Como se vê, o exame da documentação produzida ao longo dos meses decorridos desde a publicação da edição n. 2193 da Revista IstoÉ comprova cabalmente que os membros da Procuradoria da União no Estado da Bahia jamais emitiram qualquer juízo axiológico em torno do ajuizamento ou não de ação judicial em desfavor daquele semanário – até porque tal juízo não se insere nas respectivas atribuições institucionais –, sendo forçoso concluir que entendimento diverso terá decorrido presumivelmente de comunicação ruidosa, sem amparo na realidade objetiva.

14. Esse mesmo ruído de comunicação parece ter rendido ensejo às assertivas de que os membros da PU/BA estariam prestando à Mesa Diretora e à Desembargadora Federal do Trabalho Ana Lúcia Bezerra informações supostamente contraditórias em torno da questão.

15. Em verdade, as informações prestadas à referida Magistrada noticiavam aquilo que efetivamente estava ocorrendo, ou seja, que a Procuradoria da União permanecia à espera da resposta conclusiva ao Ofício n. 6.131/2011-AGU/PU/BA, sem o que a remessa dos elementos à Procuradoria-Regional da União da 3ª Região, para adoção das providências judiciais cabíveis, não poderia ocorrer.

16. No particular, a julgar pela leitura da Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ocorrida em 22/05/2012, a comunicação com a nobre Desembargadora Federal do Trabalho, Dra. Ana Lúcia Bezerra, ocorreu, à toda evidência, de forma escoreita, sem ruído algum.

17. Por derradeiro, impõe-se salientar que os elementos trazidos à baila através do Ofício GP nº 0882/2012 já foram encaminhados à douta PRU da 1ª Região, através do Memorando nº 188/2012-AGU/PU/BA-LR-MT, cujo conteúdo convém transcrever, a fim evitar eventuais dúvidas futuras:



Senhora Procuradora-Regional,

Encaminhamos em anexo o Ofício nº GP 0882/2012, de 31 de maio de 2012 e o Ofício GP nº 0731/2012, de 09 de maio, ambos oriundos do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional da 5ª Região, encaminhados a esta Procuradoria em resposta ao Ofício nº 6131/2011-AGU/PU/BA-GAB, de 09 de dezembro de 2011, para as providências que se fizerem mister no âmbito dessa douda PRU.

Referidos expedientes objetivam esclarecer as finalidades perseguidas pelo Tribunal ao provocar a atuação da Advocacia-Geral da União em face da Revista IstoÉ - reparação moral por danos que teriam sido causados à Corte, por matéria veiculada pelo periódico na edição de 23/11/2011. Anexamos, igualmente cópia do Ofício GLB TRT5 nº 15/2012, de 13 de junho de 2012, oriundo do Gabinete da Desembargadora Ana Lúcia Bezerra, contendo informações em torno da questão fática de que cuidam os demais expedientes, assim também as mensagens eletrônicas anteriormente encaminhadas a essa Regional.

18. Diante do exposto, opino no sentido de ser a presente Nota Técnica encaminhada (i) à douda Procuradoria-Regional da 1ª Região, em adendo ao Memorando n. 188/2012-AGU/PU/BA-LR-MT, (ii) à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, juntamente com os documentos aqui referenciados e o Memorando de encaminhamento à PRU-1ª Região, solicitando-se que do inteiro teor da presente Nota Técnica seja dado conhecimento aos membros do Tribunal Pleno, em face do quanto se contém na ata da 4ª Sessão Extraordinária do Pleno do E. TRT – 5ª Região. Recomenda-se, por fim, (iii) a remessa de todo o material ao Gabinete da Desembargadora Ana Lúcia Bezerra, interessada nos desdobramentos da matéria, conforme, inclusive, solicitação contida no Ofício GLB TRT5 n. 15/2012, e


À superior deliberação.

Salvador, 22 de junho de 2012.


LUÍS ROBERTO RIBEIRO COSTA CRUZ
Advogado da União

Aprovo a presente Nota Técnica.
Proceda-se como sugerido.

Salvador, 22 de junho de 2012.


MAXIMILIAN TORRES SANTOS DE SANTANA
Procurador-Chefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PUBA:PU/BA

PROCESSO: 00432.007336/2012-65 | Nº: 195/2012-AGU/PU/BA-GAB | DATA: 25/06/2012

INTERESSADO: TRT 5 REG

ASSUNTO: ENCAMINHA NOTA TECNICA

● ADVOCACIA GERAL DA UNIAO ●



PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 1ª REGIÃO

NUP 00432.006728/2012-15

Tendo em vistas as informações apresentadas, no sentido de que eventual ação medida judicial deverá ser manejada na Seção Judiciária de São Paulo, em razão de ser a localidade sede da revista IstoÉ, sugiro o encaminhamento dos autos, com os documentos que o instruem, para a PRU-3ª Região, para análise das medidas possíveis para atender o pleito do TRT-5ª Região.

Brasília, 04 de julho de 2012.

Carlos Henrique Costa Leite

Advogado da União

Coordenador Geral de Ações Estratégicas - 1ª Região

De acordo. À PRU-3ª Região.

Brasília, 04 de julho de 2012.

Ana Luísa Figueiredo De Carvalho

Advogada da União

Procuradora Regional da União - 1ª Região

Imprimir

Dra. Arina



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PRUSP:ADV:KO



FOLHA DE DESPACHO

NUP: 00432.006728/2012-15 | Nº: 188/2012-AGU/PU/BA-LR/MT | DATA: 18/06/2012

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

ASSUNTO: ENCAMINHA EXPEDIENTES - OF GP 0882/2012 OF GP 0731/2012 - PROCESSO NR 0025145 04.2011.4.01.3300

Assunto: Memorando nº 188/2012-AGU/PU/BA-LR/MT

São Paulo, 12 de Julho de 2012

Ao setor de triagem,

Distribua-se a tarefa á Dra. Arina (Grupo Ações Não Proativas).

Min. e Ogada
Advocacia da União
Pracura Geral Regional da União
São Paulo, SP/MS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO EM SÃO PAULO



Parecer nº 13-2012-ALF G8 (AnP)

REF.: NUP 00432.006728/2012-15. Memorando nº 188/2012-AGU/PU/BA-LR/MT (reparação por danos à imagem TRT 5ª Região Publicação na Revista "Isto É", edição nº 2193)

À Sra. Dra. *Kaoru Ogata*, Coordenadora Geral Jurídica desta Procuradoria Regional da União na 3ª Região; e, mediante o aval desta, a quem tiver atribuição para atuar no caso:

1) **DOS FATOS:**

Foi publicada, na Revista "Isto É" Edição nº 2193, de 23 de novembro de 2011, a reportagem "LALAU BAIANO -- CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA TEM SUPERFATURAMENTO E INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE QUE LEMBRAM O ESCÂNDALO 'ADULTISTA'".

O Plenário da Corte envolvida (TRT 5ª Região), considerando que referida reportagem ofendeu a imagem do órgão, deliberou por encaminhar cópia de documentação e requerer à Advocacia Geral da União que propusesse as medidas judiciais e processuais cabíveis, em prol da

reparação dos tais danos causados à imagem do órgão jurisdicional.

São os fatos. Passo a manifestar-me no sentido de procurar definir quais seriam as providências a adotar, na espécie.

2) POSICIONAMENTO JURÍDICO:

A primeira providência que adotei foi obter uma cópia, pela *Internet*, da reportagem considerada ofensiva - elemento que não constava do presente dossiê. Já de posse de tal reportagem, passei a examinar o seu teor.

Afirma-se, em síntese, que houve irregularidades em obras e licitações, por sobrepreço/superfaturamento, inclusive; bem como se assevera que, segundo o Tribunal de Contas da União, o TRT 5ª Região "deve muitas explicações aos cofres públicos". Basicamente, é isso que afirma a reportagem.

Detalhe: a solicitação que partiu da Justiça do Trabalho e que nos veio dirigida foi **bem ampla e genérica** - solicitaram que fossem adotadas "*providências judiciais necessárias contra a revista IstoÉ, consistente na reparação pelos danos causados à imagem do TRT da 5ª Região.*"

Pois bem, com isso nossa análise terá de ser igualmente ampla e genérica.

Diante das assertivas jornalísticas, poderíamos a princípio atuar em duas frentes de representação judicial: uma criminal e outra cível.

Na esfera processual penal, creio que nada há a ser feito: fala-se em *irregularidades* - não em crimes ou contravenções penais - e o teor da reportagem, por mais que possa ser considerado incômodo e ofensivo à imagem, não chegou, salvo melhor juízo, a atingir a HONRA do Tribunal

Regional do Trabalho na 5ª Região.

Em outras palavras, não considero que houve calúnia, injúria ou difamação contra a Corte Trabalhista. Sob outro ângulo, ainda que tivesse ocorrido algum crime contra a honra, já se haveria escoado o prazo decadencial de seis meses para oferecimento da Queixa-Crime.

Assim sendo, na esfera processual penal, creio que a única providência cabível seria eventualmente a extração de cópias e envio ao Ministério Público Federal, para que tomasse ciência do teor da reportagem e agisse como entendesse cabível - mas creio que, na espécie, originariamos um expediente destinado a ser arquivado, por falta mesmo de um início de notícia criminis envolvendo infração que se processe mediante denúncia (crime de ação penal pública).

De qualquer modo, resta aqui registrada a única alternativa de atuação que vislumbro na seara do direito processual penal: extrair cópias e remeter ao "Parquet", para que este, repito, tome ciência do teor da reportagem e atue como entender cabível.

Já na esfera judicial cível as alternativas tornam-se mais complexas.

Aqui o que se poderia demandar em Juízo seria, essencialmente, uma indenização pelos danos causados à imagem do TRT 5ª Região em face da Revista "Isto É".

Com isso eu questiono: em quanto se quantificaria o prejuízo à imagem da Corte Trabalhista? Ou seja, qual o valor da indenização a pedir? Quinze mil reais? Trinta mil reais? Qual seria o parâmetro?

Sob outro ângulo, a Revista "Isto É" noticiou fazendo referência às **conclusões do T.C.U.** (Tribunal de Contas da União), cujo posicionamento e conclusões foram referidos na publicação.

Portanto, aparentemente, s.m.j., causaria estranheza a União (A.G.U.) ir a Juízo buscar a reparação pelos danos que um periódico causou ao difundir aquilo que a própria União (T.C.U.) afirmou que acontece em um de seus órgãos (T.R.T. 5ª Região).

Considero, ainda, que a "Isto É" baseou-se em conclusões (acórdãos do T.C.U.) formuladas em caso concreto que ainda está em curso e sendo objeto de análise na esfera da fiscalização legislativa.

Tanto isso é válido que, recentemente, a atual Presidência do T.R.T. 5ª Região enviou ofício¹ ao Procurador-Chefe da União na Bahia, do qual consta que equipe do T.C.U., em 15 de maio de 2012, compareceria à sede da Corte para auditoria:

"Notício, finalmente, que este Tribunal vem apresentando à equipe TCU denominada 'Auditoria de Conformidade nas Obras Relativas ao Empreendimento construção do edifício Sede do TRT5', cuja presença nesta Sede está marcada para o próximo dia 15/05/2012, documentos relacionados à construção da citada obra, bem como acompanhando os trabalhos e atendendo a todas as solicitações."

Portanto, se o caso concreto ainda está sendo objeto de exame na esfera da Corte Federal de Contas, poderia considerar-se precipitado o ajuizamento, neste momento, de uma ação judicial pleiteando o pagamento de indenização. Este é, portanto, mais um ponto que considero conveniente ser tratado pelo Gabinete desta Procuradoria

¹ Ofício GP nº 0731/2012

Regional da União em São Paulo-SP.



Por fim, como não é apenas este "Grupo Ajuizamento de Ações Não-Proativas e Matéria Penal" que propõe demandas cíveis perante a Justiça Federal, e considerando-se os contornos do presente expediente, sugiro seja dada oportunidade de manifestação à "Coordenação de Probidade e Propositura de Ações Proativas" desta PRU 3ª Região.

3) CONCLUSÃO:

Submeto o presente, nestes termos, à apreciação superior (Coordenação Geral Jurídica - Dra. Kaoru Ogata), sugerindo que primeiro seja dada oportunidade para manifestação/parecer ao Grupo nº 05 (Coordenado pela Dra. Marcela Paes Barreto de Castro Lima) e que, após, colha-se o posicionamento do Gabinete (Sr. Procurador Regional, Dr. Tércio Issami Tokano, ou Sr. Subprocurador Regional, Dr. Homero Andretta Júnior).

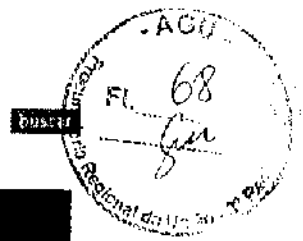
São Paulo, 16 de julho de 2012

Arina Livia Fioravante

Arina Livia Fioravante

Advogada da União

Matrícula Siape nº 1552846



Há 15 anos, investimos no seu principal ativo.

ISTOÉ - Independente

[Enviar Consulta](#)

BRA de Bradesco

- [Assuntos](#)
- [Capa](#)
- [Notícias](#)
- [Cartas & Blogs](#)
- [Multimídia](#)
- [Serviços](#)
- [VIDEOS](#)
- [FOTOS](#)
- [PODCASTS](#)

[Capa](#)

Brasil - Edição: 2193 - 18 Nov 17 - 21:00 | Atualizado em 16 Jul 12 - 11:32

[Fechar \[X\]](#)

Lalau baiano

Construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia tem superfaturamento e indícios de irregularidade que lembram o escândalo paulista

Por Ana Siqueira



**ÍNDICE DE
MATERIAS
EDIÇÕES**

SEM LICITAÇÃO


Tribunal de Contas questiona responsáveis pela obra do TRT por alterações de contrato que beneficiam construtora

Há 12 anos, os desvios de R\$ 169,5 milhões na construção do Fórum Trabalhista de São Paulo deixaram claro que as despesas do Judiciário não podem ficar sem controle externo. Escandalizados pelo célebre escândalo que levou à prisão o juiz Nicolau dos Santos, os técnicos do Tribunal de Contas da União estão acompanhando com lupa as obras da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em Salvador, na Bahia. E a fiscalização já apontou irregularidades. A auditoria encontrou sobrepreço de quase R\$ 1 milhão apenas no primeiro dos nove empreendimentos que vão compor o complexo do órgão. Ao todo o TRT terá seis prédios para as 1ª e 2ª instâncias, um plenário, um auditório e um estacionamento ao custo previsto, até o momento, de R\$ 350 milhões. No relatório de 38 páginas, os técnicos afirmam que os indícios de sobrepreço são suficientes "para causar riscos ao erário". O ministro-relator do TCU, André Luís de Carvalho, levou o caso ao plenário e, pelo acórdão publicado em 28 de setembro, a direção do TRT da 5ª Região deve muitas explicações aos cofres públicos.

O TCU quer saber por que o contrato para a construção do edifício administrativo 4 com a empresa Cinzel Engenharia foi alterado para valores acima do preço de mercado. A empresa ganhou a concorrência ao oferecer um desconto de 16,56%, mas essa diferença sumiu no terceiro termo aditivo. O ex-diretor-geral do TRT Edivaldo Lopes defende a mudança argumentando que é possível compensar os baixos preços da licitação com sobrepreços nos aditivos. "Existe essa jurisprudência no próprio TCU", diz Lopes. O ministro-relator André Luis não concorda. "É uma interpretação equivocada. Não há que fazer compensações. Se a vencedora deu o desconto, deveria ter sido mantido", explica André Luis. O TCU também não entendeu por que o TRT assinou sem licitação um contrato de R\$ 6,5 milhões para que o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat (IBTH), do arquiteto Lelé Filgueiras, elaborasse os projetos de engenharia (estrutural, elétrico, hidrossanitário). Para o TCU, o IBTH "não reúne as qualidades de entidade especializada nos diversos projetos complementares". Antigo colaborador de Oscar Niemeyer, Lelé é arquiteto, mas não é engenheiro. Por isso, subcontratou terceiros para os projetos.

os valores de mercado?

R: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (item 3.1)



As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam

do TCU, recomendação e ciência TRT5 e promoção

IRREGULARIDADE

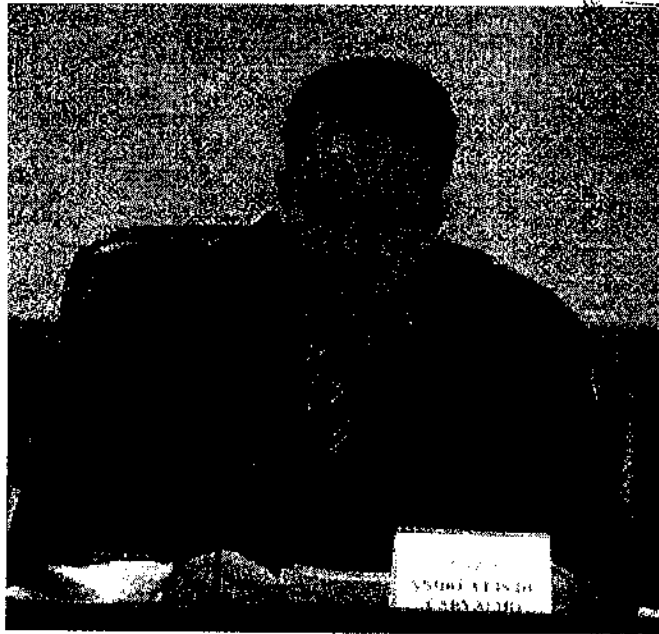
Relatório do TCU de 38 páginas encontrou sobrepreço de R\$ 980 mil na obra de um dos edifícios do TRT baiano

Outros indícios de irregularidades foram a falta de relatórios de licença ambiental e o contrato de R\$ 320 milhões com a Caixa, muito além dos R\$ 122 milhões previstos para o empreendimento no Plano Plurianual.

Além desses questionamentos, o TRT não consegue explicar o cancelamento do contrato com a construtora NM, que venceu a licitação para a terraplanagem e o projeto de contenções. Alegando atraso, aplicou multa e sanções que impediram a empresa de contratar com a administração pública. "O TRT5 fez de tudo para rescindir o contrato com a NM", acusa o advogado da construtora, Rafael Fajardo, que solicita na Justiça o fim das penalidades e o pagamento do montante que já foi executado.

Desde a quarta-feira 9, o TRT da 5ª região tem uma nova diretoria, que assumiu com o fim dos mandatos de Edivaldo Lopes e da presidente do órgão, desembargadora Ana Lúcia Bezerra Silva, responsáveis pelos contratos. Seus sucessores prometem corrigir o festival de erros. "Nós vamos acatar todas as recomendações do TCU integralmente", afirmou à ISTOÉ o novo diretor-geral do TRT5, Tarcísio José Filgueiras.

Fl. 07
de União - P. 1



O RELATOR

Ministro do TCU André Luís de Carvalho diz que TRT baiano deve explicações por prejuízo aos cofres públicos

● ADVOCACIA GERAL DA UNIAO ●

Lenno

SUA OPINIÃO COMENTÁRIOS EM 14/07/2012 15:36:06

(19) drod khoda bar harche kodree che az noe kormanj va che az noe korde kordestan torkie va . omidvaram yeroze berese ma kordha hamanon ye keshvare sahet dashte bashim va baham xendegi konim faday harche korde mostafa rahnam az rostay zobaran sakene hamborg alman[]

[Denuncie esse Comentário](#)

frUJFpl

EM 09/07/2012 14:03:08

N00RvM subpages-and-index-page_06.07.12;3;8

[Denuncie esse Comentário](#)

qXBHl.yfevmhbl

EM 24/06/2012 17:27:17

test_clean_base1.txt;1;1

[Denuncie esse Comentário](#)

YfauTsbflPNmNYfGvA

EM 07/02/2012 15:34:02

ap.txt;5;10

[Denuncie esse Comentário](#)

MmClgVwaGo

EM 07/02/2012 11:26:18

ap.txt;5;10

[Denuncie esse Comentário](#)

- 1
- 2
- 3
- 4
- próxima

[ANTERIORES](#) [EDIÇÕES ESPECIAIS](#) [ASSINE A REVISTA](#)

© Copyright 1996-2011. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução ou parcial deste website, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização.

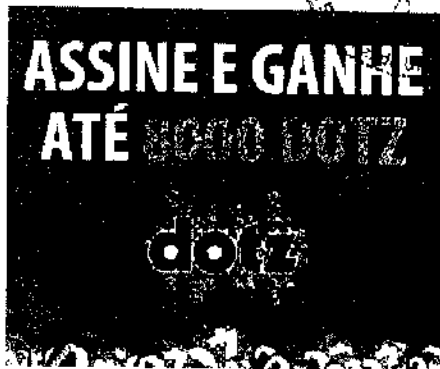
[Compartilhar](#)
[Imprimir](#)

Últimas Notícias

- [OEA cobra resposta sobre desaparecidos no Araguaia](#)
- [Senadorur: O esquema das passagens mais caras do mundo](#)
- [Não pode parar por aí](#)



publicidade



PUBLICADO NA EDIÇÃO 2193



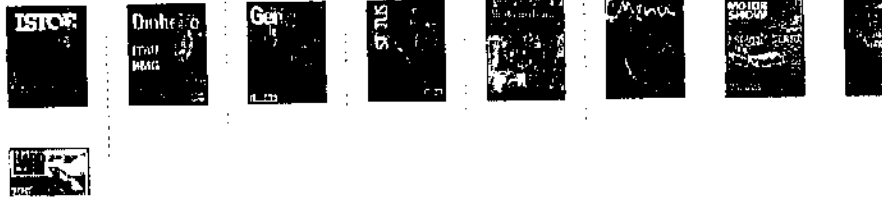
Clique e assine já

Digite seu e-mail

[@twitter](#)

**"O Brasil inteiro deve estar
dizendo: me engana que eu
gosto."**

Mário Couato, senador, afirmando que a cassação do mandato de Demóstenes Torres não resmou a moralidade ao Senado



● ● ADVOCACIA GERAL DA UNIAO ● ●

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	
NUP: 00432-006728/2012-15	
DATA: 16/07/12	HORA: 15



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO - 3ª REGIÃO
COORDENAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÕES NÃO PRO-
ATIVAS E DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES PENAIS

FOLHA DE DESPACHO PRU3-G8/ALF - Nº 113/2012

REF.: NUP nº 00432.006728/2012-15

ASSUNTO: TRAMITE À COORDENAÇÃO GERAL JURÍDICA, PARA ANÁLISE DE
MANIFESTAÇÃO (PARECER).

Favor tramitar à Dra. Kaoru Ogata (Coordenação Geral
Jurídica), ou eventual Substituto, para análise de nova manifestação e
para que se adotem as providências cabíveis na espécie.

São Paulo, 16 de julho de 2012

Arina Livia Fioravante

ARINA LIVIA FIORAVANTE
Advogada da União
Matrícula SIAPE nº 1552846



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS
COORDENAÇÃO GERAL JURÍDICA



Folha de Despacho CGJ nº 237/2012

Ref.: NUP 00492.006728/2012-15

Parecer nº 13-2012-ALF G8 (AnP)

São Paulo, 15.07.2012.

Da leitura do expediente enviado por meio do Memorando nº 188/2012-AGU/PU/BA-LR-MT, de 18.06.2012, verifica-se que a Procuradoria da União no Estado da Bahia nos encaminhou expedientes do TRT da 5ª Região, solicitando a adoção de medidas judiciais visando a reparação de danos causados à imagem daquele Tribunal, em razão do título empregado em matéria jornalística publicada na Revista "Isto É", edição nº 2193, de 18.11.2011, qual seja "Lalau Baiano".

Em análise feita pela Advogada da União, Dra. Arina Livia Fioravante (Parecer nº 13-2012-ALF), concluiu-se pela inviabilidade de ajuizamento de ações de natureza criminal, em face do noticiado pelo TRT da 5ª Região.

Com tal conclusão coloco-me de acordo.

Com relação ao ajuizamento de ação de natureza civil, visando um possível ressarcimento por danos morais em favor do TRT da 5ª Região, entendo que a questão está a demandar um estudo mais aprofundado.

De fato, eventuais dúvidas em relação ao "quantum" indenizatório não pode ser óbice ao ajuizamento de ação judicial. Com efeito, sobre o valor da causa nas ações em que se persegue a indenização por danos morais, a doutrina tem se manifestado favorável ao pleito de condenação do réu ao pagamento de indenização no "quantum a ser arbitrado pelo Juízo" (in "Ação de Indenização na Prática", Misael Montenegro Filho, Editora Atlas, 2004). Nestes casos, fixa-se o valor da causa apenas para efeitos fiscais.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 3ª REGIÃO SP/MS
COORDENAÇÃO DO GRUPO SERVIDOR

Uma outra possibilidade, caso se entenda cabível o ajuizamento de ação de indenização por danos morais, seria fixar como valor da condenação o montante relativo ao preço da revista, multiplicado pelo número da tiragem da edição da revista "ISTO É" que ensejou tal responsabilização.

Saliento que esta CGJ não analisou o mérito da questão, ou seja, a viabilidade, ou não, do ajuizamento de ação indenizatória por danos morais, contudo, a análise feita no Parecer nº 13-2012-ALF não exauriu a questão colocada pelo TRT da 5ª Região, ou seja, a suposta lesão à imagem daquele Tribunal em razão do título da matéria jornalística veiculada, qual seja, "Lalau Baiano".

Com efeito, pela leitura do dossiê, verifica-se a Administração do TRT da 5ª Região não se insurgiu contra a matéria jornalística em si mas, tão somente, com relação o título utilizado ("Lalau Baiano").

Outrossim, a matéria jornalística sob enfoque faz menção a acórdão do TCU publicado no dia 26.09.2011, sendo que tal decisão não se encontra juntada ao presente expediente, o que poderia ser útil para a presente análise.

À Dra. Arina para ciência e providências.

KAORU OGATA
COORDENADORA GERAL JURÍDICA

